



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 10830/003.422/91-74
RECURSO Nº : 00.437
MATÉRIA : FINSOCIAL - EXS.: 1988 e 1989
RECORRENTE : CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA : DRF - CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 19 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.738

IRPJ - FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo principal. Assim, impõe-se a confirmação da decisão recorrida em obséquio ao princípio de causa e efeito. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES e JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10830/003.422/91-74
ACÓRDÃO Nº : 102-40.738
RECURSO Nº : 00.437
RECORRENTE : CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RELATÓRIO

O presente processo teve origem no auto de infração de fls. 03/004 contra o contribuinte CASMAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, C.G.C.M.F. Nº. 53.467.379/0001-00, estabelecida no Município de Guarulhos SP relativa ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por omissão de receitas e despesas indevidas, e em consequência em relação à contribuição parafiscal - Finsocial, nos termos do Decreto Lei Nº. 1940/82.

Tempestivamente recorreu a contribuinte da decisão denegatória de sua impugnação ao processo-matriz e daqueles deste decorrentes.

Este é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830/003.422/91-74
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.738

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, RELATOR

As fls. 42/45 consta cópia de Acórdão Nº. 102-28.640 de 09 de novembro de 1993, cujo relator do voto acordado unanimemente, o conselheiro W. Alves de Oliveira, assim o ementou:

"I.R. PESSOA JURÍDICA - OMISSÃO DE RECEITAS - PROVA EMPRESTADA - Consistente o lançamento fundado em ação fiscal levada a efeito pelo fisco estadual, fazendo-se acompanhar de demonstrativos circunstanciados de vendas realizadas sen a correspondente emissão de notas fiscais. Recurso a que se nega provimento."

Isto posto e considerando-se que a matéria submetida ao julgamento desta Câmara decorre do lançamento ex-officio levado a efeito contra a pessoa jurídica relativamente ao imposto de renda, por omissão de receitas, resultando daí o lançamento reflexivo de fls.,

Considerando-se que o lançamento da contribuição social cuja base de cálculo é vinculada ao faturamento isto é, as receitas brutas obtidas pela pessoa jurídica no ano-base. Daí, portanto, comprovando-se a omissão de receitas linearmente, por princípio de causa e efeito, encontra-se nova base de cálculo para a contribuição social.

Considerando-se ainda que foi denegado provimento ao Recurso Voluntário no processo matriz de imposto de renda e ainda apoiando-me na caudalosa e tranqüila Jurisprudência

Q.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830/003.422/91-74
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.738

Administrativa deste Conselho sobre matéria reflexiva, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 19 de Setembro de 1996.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI